

Comprometerem-se a frequentar acções de formação, com o objectivo de garantir o cumprimento da condição prevista no ponto anterior.

1.2 — Projectos:

Integrarem-se na estratégia contida no plano de acção;
 Demonstrarem viabilidade económica e financeira baseados em pressupostos credíveis e de acordo com as condições da economia local;
 Serem de montante em capital fixo não superior a 20 000 contos;
 Serem financiados, no mínimo, por 10% de capitais próprios;
 Serem desenvolvidos sob forma empresarial;
 O projecto de investimento não se ter iniciado antes da candidatura. Considera-se data de início do projecto a data da factura mais antiga, relativa a pagamentos efectuados no âmbito do mesmo.

2 — Forma e montante do incentivo:

- A — Originarem a produção ou comercialização de bens, serviços ou produtos de artesanato regional bem conhecidos da tradição económica local;
- B — Valorizarem tecnologias tradicionais;
- C — Criarem postos de trabalho preenchidos pela população da região.

O valor ligado ao critério A será obtido por aplicação de uma percentagem variável até 35% sobre a totalidade das aplicações relevantes.

O valor ligado ao critério B será obtido por aplicação de uma percentagem variável até 10% sobre a totalidade das aplicações relevantes.

O valor ligado ao critério C será equivalente a 12 vezes o salário mínimo nacional mensal.

No caso de desempregados com menos de 30 anos o subsídio será equivalente a 18 meses.

O montante global respeitante ao critério C não pode exceder 25% das aplicações relevantes.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 27/95

de 11 de Janeiro

Considerando que os quadros de pessoal devem integrar as carreiras e categorias necessárias e adequadas à prossecução das atribuições dos respectivos serviços;

Tornando-se necessário alterar o quadro de pessoal da Inspeção Regional de Bombeiros do Algarve, a fim de que esta melhor possa corresponder às solicitações que lhe são dirigidas;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que o quadro de pessoal da Inspeção Regional de Bombeiros do Algarve, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/91, de 7 de Junho, seja alterado em conformidade com o mapa anexo à presente portaria.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 12 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da Inspeção Regional de Bombeiros do Algarve

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo....	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 5/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação			08 — Ministério da Justiça — 1994				
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	18	34				Construção e Remodelação no E. P. Caxias.	E. P. Cax — Construção e Remodelação no E. P. Caxias.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1994. — O Director, *António Miguel Pinela*.